

PROJETO DE LEI

: 01-1136/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1136/1995 DE 19/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDSON SIMOES

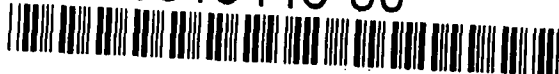
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO ISS PARA BARES, RESTAURANTES,
CASAS DE ESPETÁCULOS E SIMILARES QUE MANTENHAM MUSICA
AO VIVO PELO MENOS 4 DIAS POR SEMANA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:12:56

00000013446-50



ARQUIVADO EM 02/11/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1136 de 1995

128

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
19 OUT 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-1136/1995

Dispõe sobre isenção de ISS para bares, restaurantes, casas de espetáculo e similares que mantenham música ao vivo pelo menos 4 dias por semana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de ISS para bares, restaurantes, casas de espetáculos e similares que mantenham música ao vivo pelo menos 4 dias por semana e cuja atividade principal seja a cultura.

Parágrafo 1º - Para ter acesso a isenção de que trata o artigo 1º, o estabelecimento terá que apresentar os seguintes documentos: alvará de funcionamento, contrato com os músicos ou grupos musicais, bem como a programação das apresentações.

Parágrafo 2º - O estabelecimento terá que ter no mínimo 20 mesas para o público além de palco adequado às apresentações.

Parágrafo 3º - O estabelecimento terá que possuir proteção acústica adequada.

Parágrafo 4º - Em caso de infração ao parágrafo anterior, o proprietário será advertido; na segunda infração será multado no valor equivalente a 50 UFM's e, na terceira infração perderá o direito a isenção por um ano.

SEÇÃO DE REVISÃO

19 OUT 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE... (c) rubri-
cado(s) 03... ação sob
n.º 04 103 11 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
da	1136	de 1995

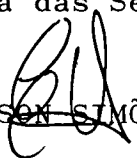
Parágrafo 5º - A isenção de que trata o Artigo 1º se dará nas seguintes proporções: 100% (cem por cento) de isenção para estabelecimentos que apresentam orquestra ou corais e nomes de músicos e cantores de renome nacional e/ou internacional; 50% (cinquenta por cento) de isenção para estabelecimentos que apresentam trios e/ou conjuntos com vocalistas; 35% (trinta e cinco por cento) para estabelecimentos cujas apresentações sejam em solo e/ou em duplas; 20% (vinte por cento) para os estabelecimentos que apresentam programação semanal diversificada.

Artigo 2º - Compete à SAR Secretaria das Administrações Regionais, o recebimento da documentação e deferimento da isenção de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995,


EDSON SIMÕES

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

fol. n.º 23 de proc.
n.º 1.136 do 2.º 25

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei de conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a venda de ingressos nas apresentações de música ao vivo em bares, restaurantes, casas de espetáculo e similares tem por objetivo ampliar o mercado de trabalho dos músicos e cantores - que como vários segmentos da sociedade sofrem com a recessão econômica - através da alavancagem da iniciativa privada, isentando assim, de tributos quem faz cultura e tornando estes espetáculos de música ao vivo mais acessíveis ao público.

Desta forma, resgatando-se a cultura, o público terá mais opções ao seu alcance através da dinamização deste mercado que irá se modernizar graças a este benefício.

A aparente renúncia fiscal - a cidade de São Paulo possui pouquíssimas casas de espetáculo com música ao vivo - transformar-se-á num substancial aumento de arrecadação para os cofres públicos através do aumento do consumo provocado pelo incremento dos setores turístico, publicitário e de eventos em geral.

Desta forma, a cidade de São Paulo vai se colocar na condição de pólo de atração turística, destacando-se como a Capital Musical Brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 1136 de 1995 01 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-11-95

Adelino

À Com. de Const. e Justiça

6/11/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 2 de novembro de 1996

Presidente

Deputado

Deputado

SEGUE — juntado — nesta data, 23/11/98 documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 5

Em 23 de 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5
N.º	1136
Orunci.	55

PRORROGAÇÃO

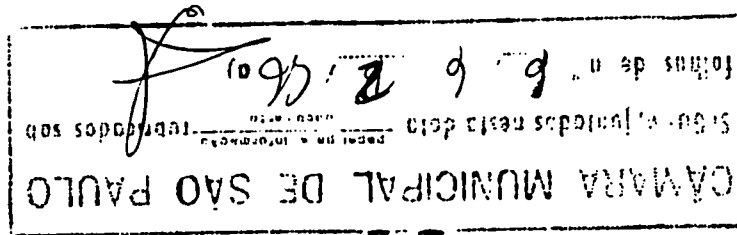
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/11/88

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

RECEBUE DO SENHOR VEREADOR DARCIO ARRUDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 23/11/88



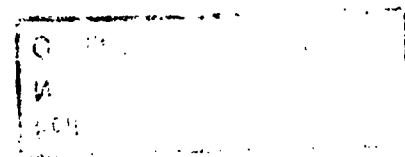
Constituição e Regimento
Presidente da Comissão de
Assessoria Jurídica

Em

Regimento Interno

Comissão, conforme disposto no art. 23, "caput", do
Regimento Interno, prorrogado o prazo para entrega de parecer desta
tendo em vista a necessidade de maiores estudos de

PROPOSTA



Ver. Dário Arruda
Presidente

6/2/96

64 do Regimento Interno.
prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art.
relatório, encaminhando o presente processo para
esgotamento do prazo regimental para elaboração de
para maiores estudos sobre a matéria, e diante do
Tendo em vista a falta de tempo hábil

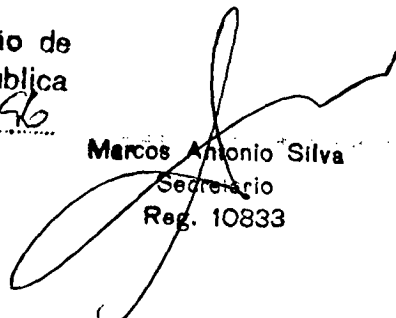
Comissão de Constituição e Justiça



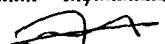
Câmara Municipal de Lagoa Santa

Folha n.º 1136
de 19 58

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 8/2/96

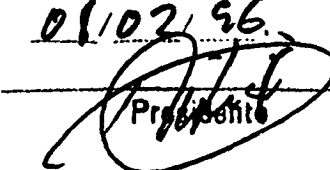

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 8/2/96 as 17:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Edvaldo Esteves
para relatar. Regimentalmente até 1/1
ala da Comissão de Administração Pública

01/02/96


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado em
documento

folha n.º 07 123/02/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 1136 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

23/02/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

Em 11 de maio de 1996, o Sr. Procurador
deu entrada no processo nº 00.000.000-00, em
virtude de ofício nº 00.000.000-00, datado de 11 de maio de 1996.

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Juntado nesta data para informação rubricado sob documento	
leitura a.º	08 / 01 / 03 / 96 a) <i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 1136 de 19 95
O Funcionário

APL
OK

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno); determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

01/03/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Atividade Económica
Em 04/03/96



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DO CONCELHO DE ALFENEGUEIRA

Recebido na Comissão de
Atividade Económica

Em 5/3/96 às 17h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DO CONCELHO DE ALFENEGUEIRA

Ao nobre Vereador Marcos Cunha

para relatar a sua atuação em abstração para o período

Sala da Comissão de Atividade Económica

Em 05/03/96


PRESIDENTE

ALFENEGUEIRA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DO CONCELHO DE ALFENEGUEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob

folha n. 02 / 19/3/96 a) 



16 - PAR

16-0413/1996

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1136/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, conceder isenção de ISS para bares, restaurantes, casas de espetáculos e similares que mantenham música ao vivo em pelo menos 4 dias por semana, e cuja atividade principal seja voltada à cultura.

Segundo a justificativa, objetiva-se viabilizar maior acesso do público aos espetáculos mencionados.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 12/3/96.

PRESIDENTE -

RELATOR

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17-5007/1996

17-5007/1996

Folha n.º 03
n.º 1136 de 19 95
do proc.

Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 03, 1996
pagina 52 coluna 39
conferido: *[assinatura]*

35 0243100 00
0243100 00 0243100 00 0243100

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 19/03/96

[assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Edc. Cult. e Esportes
Em 20/3/96 as 18-12 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 03 / 96
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SeGuem, juntados nesta data para de a informação rubricados (sob
documentos
folhas de n° 6 / 27 / 03 / 96 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 1136 de 1995
O funcionário

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o Projeto de Lei 1136/95, de autoria do nobre Vereador Edson Simões;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1136/95 à Presidência desta Casa no sentido de solicitar à D. Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/03/96.

Relator

DEFIRO.

Maurício Faria
Presidente

DEFIRO. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

BRASIL VITA
PRESIDENTE

À Comissão de Constituição e Justiça.
Em 3/4/96.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10883

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275

do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente processo.

SP, 02/07/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 02/07/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção